

SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTES
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ Nº 39.450.480/0001-28
NIRE Nº 352.322.817-09



JUCESP PROTOCOLO
2.001.149/21-9



1

Alexandre dos Santos Lopes, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Itararé - SP, nascido em 21/02/1976, portador do CPF nº 027.096.368-59 e do documento de identidade civil RG nº 26.718.949-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Itararé - SP, na Rua Amazonas Ribas, 720, Centro - CEP 18460-051 e **Samanta Holtz Maciel Lopes**, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Sorocaba - SP, nascida em 22/02/1980, portadora do CPF nº 274.932.958-24 e do documento de identidade civil RG nº 33.662.425-6-SSP-SP, residente e domiciliada na cidade de Itararé - SP, na Rua Amazonas Ribas, 720, Centro - CEP 18460-051, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTES EMBALAGEM LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Itararé - SP, na Rua Manoel Alfredo Ribas, 30 - Distrito Industrial Luiz José Sguário - CEP 18464-404, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 352.322.817-09 em 16/10/2020 e inscrita no CNPJ sob nº 39.450.480/0001-28, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas a seguir:

1ª - Em decorrência da presente alteração, o objeto social da empresa passa a ser: **exploração do transporte rodoviário de cargas, excetos mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio varejista de madeiras, artefatos e derivados de madeiras; comércio atacadista de caixões e urnas mortuárias; fabricação de caixões, urnas mortuárias, artefatos e embalagens de madeira em geral.**

2ª - O Nome Empresarial passa a ser: **SUDOESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EMBALAGEM LTDA.**

3ª - Declaram os sócios sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4ª - À vista da modificação ora ajustada, **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:

SUDOESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EMBALAGEM LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
C.N.P.J. Nº 39.450.480/0001-28
NIRE - 352.322.817-09

Alexandre dos Santos Lopes, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Itararé - SP, nascido em 21/02/1976, portador do CPF nº 027.096.368-59 e do documento de identidade civil RG nº 26.718.949-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Itararé - SP, na Rua Amazonas Ribas, 720, Centro - CEP 18460-051 e **Samanta Holtz Maciel Lopes**, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, natural de Sorocaba - SP, nascida em 22/02/1980, portadora do CPF nº 274.932.958-24 e do documento de identidade civil RG nº 33.662.425-6-SSP-SP, residente e domiciliada na cidade de Itararé - SP, na Rua Amazonas Ribas, 720, Centro - CEP 18460-051, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **SUDOESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EMBALAGEM LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Itararé - SP, na Rua Manoel Alfredo Ribas, 30 - Distrito Industrial Luiz José Sguário - CEP 18464-404, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo



SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTES EMBALAGEM LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 39.450.480/0001-28
NIRE Nº 352.322.817-09

2

sob nº 352.322.817-09 em 16/10/2020 é inscrita no CNPJ sob nº 39.450.480/0001-28, resolvem consolidar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **SUDOESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EMBALAGEM LTDA**, é empresa nacional regida por este contrato, pela Lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua sede na Rua Manoel Alfredo Ribas, 30 – Distrito Industrial Luiz José Sguário – CEP 18464-404 – Itararé – SP, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de: exploração do transporte rodoviário de cargas, excetos mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; comércio varejista de madeiras, artefatos e derivados de madeiras; comércio atacadista de caixões e urnas mortuárias; fabricação de caixões, urnas mortuárias, artefatos e embalagens de madeira em geral.

CLÁUSULA QUARTA: Iniciou atividades em 17 de outubro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído:

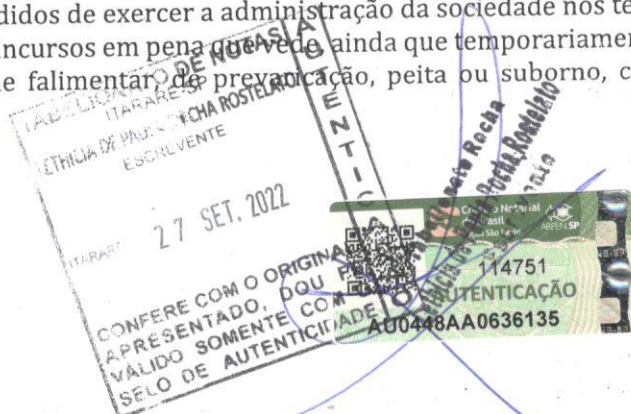
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES	35.000	35.000,00
SAMANTA HOLTZ MACIEL LOPES	15.000	15.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea pelos sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade cabe aos sócios **ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES** e **SAMANTA HOLTZ MACIEL LOPES**, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula “ad negotia”, observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula “ad judicia et extra”, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da sociedade declaram nesta ocasião estar desimpedidos de exercer a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena por crime de improbidade administrativa, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a



SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTES EMBALAGEM LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 39.450.480/0001-28
NIRE Nº 352.322.817-09

3

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverá, sob pena de não produzir efeito contra a mesma, ser assinado pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios administradores obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome dela ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelo sócio e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será fixado por eles, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este poderá ser distribuído aos sócios proporcionalmente de acordo com as quotas de Capital Social ou de forma desproporcional.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nestes, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaram os sócios sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios elegem o foro da cidade de Itararé - SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele pertinentes.

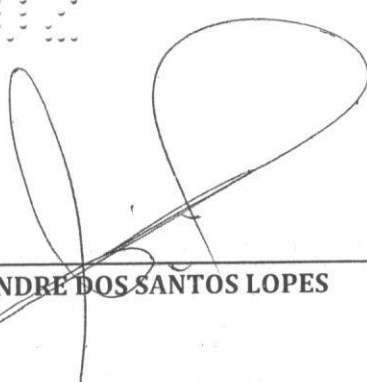


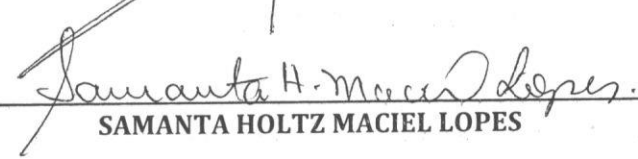
SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTES EMBALAGEM LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 39.450.480/0001-28
NIRE Nº 352.322.817-09

4

E por estarem assim justo e contratados, rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, a fim de que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Itararé - SP, 16 de setembro de 2021.


ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES


SAMANTA HOLTZ MACIEL LOPES



*Tabelionato Rocha
Lethicia de Paula Rocha Rostelato
Escrevente*



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.001.148/21-5



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

NOME EMPRESARIAL SUDOESTE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE EMBALAGEM LTDA	NIRE 3523228170-9
--	-----------------------------

DECLARAÇÃO

A Sociedade SUDOESTE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE EMBALAGEM LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 16/10/2020, NIRE: 3523228170-9, CNPJ: 39.450.480/0001-28, estabelecida na Rua Manoel Alfredo Ribas, 30, , BAIRRO: Distrito Industrial Luiz Jose Sguario, Itararé, SP, CEP:18464-404, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Itararé - SP	DATA 16/09/2021
-----------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES (Socio)	ASSINATURA
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 814.699/21-2

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
14 OUT. 2021
SUCOCABA

TABELIONATO DE NOTAS
ITARARÉ-SP

LETHICIA DE PAULA RICHIA ROSTELATO
ESCREVENTE

ITARARÉ SP 27 SET. 2022

CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO PARA FÉLIXAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENT
TABELIONATO ROSTELATO
LETHICIA DE PAULA RICHIA ROSTELATO
ESCREVENTE